



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - ANTISSUBORNOPOLITICA ANTICORRUPÇÃO

POL-GRC-0000-01

Pág.: 1 de 20

Emissão: 04/09/2024

Validade: 07/11/2027

Setor Responsável: **Compliance**

Sumário

Sumário	1
1. Objetivo	3
2. Alcance.....	3
3. Definições e Abreviaturas	3
4. Responsabilidades.....	8
4.1 Administradores e colaboradores.....	8
4.2 Compliance.....	8
4.3 Comitê de Ética	8
5. Descrição do Documento.....	8
5.1 Relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (PPE).	9
5.2 Relacionamento com fornecedores/prestadores de serviço e parceiros.	10
5.3 Cláusula Anticorrupção.....	11
5.4 Patrocínios, doações, contribuições e causas benéficas	11
5.5 Brindes, presentes, cortesias e hospitalidades	14
5.6 Registro contábil	15
5.8 Licitações.....	16
5.9 Conflito de Interesses.....	16
5.10 Independência da área de Compliance	17
6. Canal de Transparência	17
7. Violação desta Política	18
7. Referências.....	19
8. Controle de Revisões.....	19
9. Aprovação.....	20



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - ANTISSUBORNOPOLITICA ANTICORRUPÇÃO

POL-GRC-0000-01

Pág.: 2 de 20

Emissão: 04/09/2024

Validade: 07/11/2027

Setor Responsável: Compliance

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - ANTISSUBORNOPOLITICA ANTICORRUPÇÃO	POL-GRC-0000-01 Pág.: 3 de 20 Emissão: 04/09/2024 Validade: 07/11/2027
Setor Responsável: Compliance		

1. Objetivo

A política estabelece diretrizes e compromete-se publicamente com a tolerância zero à corrupção, suborno e fraude, especialmente em relação às práticas prejudiciais realizadas por indivíduos que atuam em nome ou em benefício da Apsen. Além disso, busca reforçar os valores e princípios éticos que orientam a execução das atividades e ações da Apsen Farmacêutica S.A.

O objetivo é evitar violações do Código Penal, da Lei 12.846/2013, das leis que regulamentam processos licitatórios e da Lei de Improbidade Administrativa, entre outras normativas. Dessa forma, a Apsen compromete-se a apoiar o combate à corrupção e ao suborno, contribuindo para um ambiente econômico equilibrado nos setores público e privado.

2. Alcance

Esta política é aplicável a todos os integrantes da Apsen, incluindo os colaboradores, estagiários, menores aprendizes, diretores, conselheiros e acionistas, bem como representantes, distribuidores, procuradores, e quaisquer outros terceiros contratados ou que atuem em nome da Apsen Farmacêutica.

Da Alta Administração e Líderes são esperadas conduta-exemplo, para que suas ações e comportamentos sejam refletidos nos demais colaboradores e terceiros, e deles são requeridas ações proativas para prevenir e identificar possíveis fraudes, subornos e outros atos ilícitos.

3. Definições e Abreviaturas

Para fins do previsto nesta Política, devem ser consideradas as seguintes definições:



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - ANTISSUBORNOPOLITICA ANTICORRUPÇÃO

POL-GRC-0000-01

Pág.: 4 de 20

Emissão: 04/09/2024

Validade: 07/11/2027

Setor Responsável: **Compliance**

Administração Pública: compreende todo e qualquer órgão, autarquia, sociedade ou entidade controlada direta e/ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Agente Público: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- a) Servidor público Federal, Estadual ou Municipal, tanto da administração pública direta (judiciário, executivo, legislativo e ministério público), quanto da administração pública indireta (ex. Anvisa, GVS, COVISA) e fundacional (ex. Fiocruz)
- b) Funcionários ou servidores de empresas controladas pelo governo (ex: Petrobrás, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES etc.);
- c) Funcionários de prestadora de serviço contratada para execução de atividade típica da Administração Pública (ex. administradoras de hospitais públicos);
- d) Qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental (como por exemplo, um consultor contratado pela Anvisa);
- e) Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes;
- f) Representações diplomáticas de país estrangeiro ou órgãos e entidades estatais;
- g) Pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país estrangeiro;
- h) Organizações públicas internacionais;

Nota1: Agentes públicos são assim considerados os atuantes em qualquer esfera do setor público, administração direta ou indireta, cargos eletivos ou não é aqueles em instituição privada que receba recurso público.

Brinde: Item que i) não tenha valor comercial e que é distribuído a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual; e ii) contenha o logotipo da pessoa



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - ANTISSUBORNOPOLITICA ANTICORRUPÇÃO

POL-GRC-0000-01

Pág.: 5 de 20

Emissão: 04/09/2024

Validade: 07/11/2027

Setor Responsável: **Compliance**

jurídica que concedeu o Brinde;

Canal de Transparência: É um canal independente, gerido por empresa terceirizada e projetado para promover a transparência e a integridade do negócio. Permite que relatos possam ser enviados a qualquer momento pelas pessoas, por meio dos diversos canais de comunicação disponíveis, assegurando o anonimato ao relator sempre que este desejar não se identificar.

Conflito de Interesses: É caracterizado pela interferência dos interesses pessoais de um colaborador, de forma direta ou indireta, na tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais.

Corrupção ou Suborno: Conduta de oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar a doação de vantagem indevida de forma direta ou indireta (ou seja, por meio de terceiros) a qualquer agente público ou particular ainda que fora da sua função, ou antes de assumi-la, ou ainda, a pessoa a ele relacionada (sendo esse terceiro agente público ou não) para influenciá-lo a praticar, omitir ou retardar seus atos.

Nota2: Agentes particulares são assim considerados os atuantes do setor privado em entidades com fins lucrativos ou não.

Doação: Ato unilateral de concessão feita em caráter filantrópico ou educacional científico, comprovadamente em prol de causas benéficas, de caráter humanitário, de apoio a instituições culturais ou educacionais e/ou previstas em Lei, prestando nestes casos, apoio descomprometido, ou seja, sem qualquer contrapartida.

Fraude: Qualquer mecanismo para a obtenção de vantagens indevidas, por meio da tentativa ou indução de alguém ao erro – sendo, portanto, toda ação ilícita ou desonesta, com ou sem envolvimento de colaboradores, com o propósito de garantir benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo da



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - ANTISSUBORNOPOLITICA ANTICORRUPÇÃO

POL-GRC-0000-01

Pág.: 6 de 20

Emissão: 04/09/2024

Validade: 07/11/2027

Setor Responsável: **Compliance**

Companhia, Pessoas ou partes interessadas.

Hospitalidades: Incluem, mas não se limitam, a hospedagens, viagens, passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, entre outros.

Lavagem de Dinheiro: Prática de atividades criminosas que visam transformar recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular (por ação ou omissão) a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Interesses secundários: Interesse de ganhos, financeiros ou não, da pessoa envolvida na decisão ou de pessoas a ela relacionadas, em face dos interesses da Apsen. Ganhos não financeiros podem ser configurados pela obtenção de brindes, presentes, viagens, entretenimento, vaga de emprego, ingressos, mercadorias ou outra vantagem não monetária.

Llicitação: Processo administrativo que visa assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público (Lei nº 8.666 de 1993).

Pagamentos de Facilitação: São tipicamente somas não oficiais feitas para receber tratamento preferencial, assegurar ou acelerar uma ação governamental rotineira por um Agente Público.

Patrocínio: Instrumento formal que provê recursos financeiros, humanos, serviços ou produtos da Apsen concedidos a projetos e atividades de terceiros, com o objetivo de promover a educação médica continuada para os profissionais da saúde ou relacionados a saúde, a fim de contribuir para a qualidade de vida



Setor Responsável: Compliance

dos pacientes e para a sustentabilidade do setor da saúde.

Vantagem Indevida: Oferecimento de qualquer coisa de valor para receber uma contrapartida de qualquer tratamento preferencial ou mais favorável na obtenção ou manutenção de contratos, serviços, bens ou negócios ou ainda, influenciar os relacionamentos, públicos ou privados, de qualquer maneira.

Profissionais de saúde: Profissional habilitado a prestar serviço associado ou relacionado à área de assistência em saúde, a realizar manipulação, compra, influência de compra, utilização, influência na utilização, padronização, influência na padronização, prescrever ou dispensar, medicamentos, procedimentos ou produtos para saúde incluindo, mas não se limitando a médicos e farmacêuticos.

Profissionais relacionados à área de saúde: Profissionais que, direta ou indiretamente, influenciam a prescrição, indicação ou dispensação, influenciar na decisão de compra ou padronização de produtos, incluindo, mas não se limitando, a enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, biomédicos, atendentes de farmácia, funcionários de organizações atuantes na área de saúde etc.

Parente (relação de parentesco): Caracterizado por relação existente entre cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, tais como, pais, avós, irmãos, tios, filhos, enteados, sobrinhos e netos.

Terceiros Estratégicos: Caracterizado por terceiros que participam dos negócios com interação, frequente ou não, com agentes públicos, incluindo, mas não se limitando a despachantes, advogados, representantes comerciais, transportadoras, consultorias contratadas para obter negócios com o governo, obter uma ação governamental ou de qualquer outra forma atuar em nome da Apsen, bem como entidades ou pessoas que sejam destinatárias de doações (donatárias) ou patrocínios (patrocinados).



Setor Responsável: Compliance

intenção é obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações ou de operações;

- Financiar, custear ou patrocinar a prática dos atos ilícitos, praticar fraudes, corrupção ou suborno no âmbito de processos licitatórios ou contratos administrativos;
- Dificultar fiscalização pública, utilizar terceiros para ocultar atos praticados, além de fraudar controles internos ou agir em desconformidade com as políticas internas.; e
- Utilizar o reembolso de despesas para custear despesas não autorizadas pelas políticas internas.

A relação, direta ou indireta, com Agentes Públicos requer cuidado e observação dos procedimentos internos da companhia, a fim de garantir que as interações estejam pautadas em conformidade com a lei, dessa maneira, mitigar potenciais riscos reputacionais, de corrupção, fraude, suborno e/ou lavagem de dinheiro no âmbito de todas as relações comerciais, incluindo, mas não se limitando, ao relacionamento com empregados de empresas estatais, bancos públicos e sociedades de economia mista.

Os colaboradores e os terceiros devem observar a legislação mencionada acima, as políticas internas, não sendo tolerados atos de corrupção e suborno, seja por colaborador ou por terceiros.

É proibida também a prática de atos de corrupção e suborno no setor privado, sem necessariamente envolver funcionário público.

Nenhum colaborador e/ou terceiros serão penalizados ou sofrerão qualquer tipo de represália nos casos de perda de negócios e/ou receitas, quando resultarem da recusa em praticar qualquer ato proibido contido nesta política.

5.1 Relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (PPE).

O relacionamento com agentes públicos, incluindo fiscalizações, licitações, obtenção de licenças e alvarás, ou qualquer outra atividade necessária com



Setor Responsável: Compliance

órgãos reguladores para o desenvolvimento do nosso negócio, deve ser realizada por profissional devidamente autorizado e capacitado para a atividade. Não é permitido o contato com agentes públicos por meio de mensagens eletrônicas, celulares e/ou outras ferramentas tecnológicas particulares de comunicação. É importante que um colega ou uma testemunha participe da interação com o agente público. Certifique-se de estar sempre acompanhado por colega ou testemunha.

Todas as reuniões, encontros ou interações com agentes públicos devem ser formalizados por meio de uma ata, que deverá ser armazenado no ambiente de rede corporativo da Apsen, para que possa ser consultado sempre que houver necessidade.

5.2 Relacionamento com fornecedores/prestadores de serviço e parceiros.

Com o objetivo de realizar contratações assertivas, temos concorrências transparentes para seleção dos nossos terceiros, baseadas em critérios técnicos, objetivos e de acordo com a Política de Suprimentos. Todos os contratos celebrados entre a Apsen e terceiros deverão possuir cláusulas anticorrupção e de concordância com os preceitos estabelecidos no Código de Conduta.

A Apsen possui diretrizes de relacionamento e contratação de terceiros, de modo a evitar qualquer potencial situação como conflito de interesses, trabalho infantil, trabalho análogo escravo e danos ambientais. Além disso, a Apsen realiza análise reputacional dos terceiros, que desejam se relacionar ou já se relacionam com a empresa ou com seus colaboradores. A análise consistirá em pesquisas com o objetivo de reunir informações acerca do terceiro para identificar possíveis indícios de infrações à legislação aplicável ou ao Programa de Compliance, bem como para determinar o grau de risco atrelado à contratação e as possíveis medidas remediativas aplicáveis.

A Apsen realiza negócios somente com terceiros íntegros, honestos e qualificados, não admitindo, em hipótese alguma, que qualquer terceiro agindo

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - ANTISSUBORNOPOLITICA ANTICORRUPÇÃO	POL-GRC-0000-01 Pág.: 11 de 20 Emissão: 04/09/2024 Validade: 07/11/2027
Setor Responsável: Compliance		

em nome da Apsen exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou privado. Além disso não admite a contratação de terceiros que tenham sido indicados por funcionários públicos.

A contratação de Terceiros Estratégico deverá observar os termos do Procedimento de Contratos, Procedimento de Due Diligence e Política de Suprimentos vigentes e jamais poderá ser feita sem instrumento contratual formal, munido de cláusula anticorrupção/antissuborno, além de ser precedida de:

- 1) Justificativa formal da necessidade da contratação;
- 2) Previsão orçamentária;
- 3) *Due Diligence de Compliance* do terceiro; e
- 4) Evidências do processo concorrencial ou explicação formal da não concorrência.

Os contratos com Terceiros de Alto Risco não podem ser celebrados por prazo superior a 12 meses. Nas renovações, o processo deve ser refeito conforme descrito anteriormente, sendo responsabilidade da área contratante garantir o cumprimento de todos os pontos contidos neste item.

5.3 Cláusula Anticorrupção

A Apsen tem por regra incluirem seus contratos a cláusula Anticorrupção. Dessa forma, é de responsabilidade do colaborador envolvido no processo de contratação, dar conhecimento ao contratado sobre esta obrigatoriedade.

5.4 Patrocínios, doações, contribuições e causas benéficas

Toda doação deve estar pautada em nosso propósito sociocultural e/ou educacionais e/ou humanitários, sem a expectativa de troca de favores ou vantagem indevida, visando gerar um impacto positivo na sociedade. Neste mesmo sentido, todo patrocínio deve estar alinhado com as estratégias de divulgação das marcas da Apsen. Doações e patrocínios devem respeitar a legislação aplicável, sendo proibidos se houver conflitos de interesses.



Setor Responsável: **Compliance**

possibilidade da doação ou patrocínio ser entendido como vantagem indevida, ou se houver de prejudicar a reputação da Apsen.

Doações e/ou Patrocínios somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses e condições:

a) Doações e Patrocínios a Projetos Sociais: serão realizadas com recursos próprios da Apsen, mediante dotação orçamentária, ou por meio de leis de incentivo fiscal no âmbito Federal (ex. Lei Rouanet, Lei Federal de Incentivo ao Esporte etc.), Estadual (Proac, Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, Lei do Idoso etc.) ou Municipal (Fumcad, etc). As Doações e Patrocínios devem ser precedidas de qualificação da donatária/patrocinada conduzida pela diretoria de Gente e Gestão. As contrapartidas (ex. exposição de marca, cota de convites etc.) deverão ser proporcionais ao patrocínio concedido, bem como observados limites impostos pela lei de incentivo fiscal que admite a destinação do recurso com a dedução fiscal. Necessariamente deverá passar por todos os processos de verificação a serem executados pela área de Compliance.

b) Doação e Patrocínio a Atividades Educacionais ou Esportivos: serão admitidas apenas e tão somente se não estiverem vinculadas ou condicionadas a uma contrapartida comercial por parte do patrocinado ou donatária (ex. preferência da Apsen na compra de produtos ou condições comerciais melhores) e deverão, necessariamente, ser geridas e conduzida pela diretoria de Assuntos Corporativos com apoio da diretoria que aprovar seu aporte. Necessariamente deverá passar por todos os processos de verificação a serem executados pela área de Compliance.

c) Doação de Medicamentos e Materiais (produtos comercializados pela Apsen): não serão permitidos para instituições que tenham pessoa politicamente exposta em seu quadro diretivo, ou ainda, que recebam recursos públicos. Para os demais perfis de destinatários, a doação precisará ser aprovada pelo Comitê de Ética, cuja aprovação expressa deverá ocorrer pela Diretoria da área demandante e passar por todos os



Setor Responsável: **Compliance**

processos de verificação a serem executados pela área de Compliance.

A doação precisará comprovar isonomia, transparência e não ser condicionada em qualquer questão comercial

d) Patrocínio de ação de apoio médico científico/ação de educação médica continuada: precisa estar contemplada no planejamento anual de ações de *Marketing* e Eventos e, em sua estrutura, contemplar agenda científica aderente ao propósito negocial da Apsen, contemplar público-alvo definido e tecnicamente condizente com a ação, estar organizado em data e horário coerentes e ocorrer em local apropriado para ação. Vedado o patrocínio da participação de profissionais de saúde em evento de terceiros. As áreas Jurídica e Compliance necessariamente precisarão analisar a ação e garantir as formalidades necessárias.

e) Outras doações: somente serão admitidas se aprovadas pelo CEO da empresa, observada a inexistência de contrapartidas comerciais e conflito de interesses.

f) Leis de incentivo: os incentivos fiscais são benefícios relacionados à carga tributária que são concedidos pela administração pública para as empresas. Esse benefício vem por meio de desconto, isenção, compensação e outros modelos que aliviam a carga tributária. É uma maneira do governo incentivar o investimento, crescimento ou geração de empregos em um setor ou atividade econômica.

Por fim, como o propósito da Apsen é cuidar de pessoas, essa vocação vai além do mercado que atuamos. A partir de ações de cidadania, incentivo a projetos sociais, culturais e esportivos, expressamos nosso compromisso com a construção de um país mais justo para as futuras gerações, e essa etapa passa pela avaliação de Compliance para realização do *Due Diligence* de Compliance.

A área de Marketing Institucional seleciona os principais projetos a serem apresentados aos Comitês, composto por equipes multidisciplinares representando as áreas que espelhamos os interesses dos principais *stakeholders*,



Setor Responsável: Compliance

como comunidades, clientes e médicos por meio de voto aos projetos apresentados. Os patrocínios são contabilizados de forma transparente e de acordo com os princípios contábeis, legislação pertinente e sempre suportados com as evidências da aplicação do patrocínio para o qual foi destinado.

Toda e qualquer Doação ou Patrocínio somente poderá ser realizada se:

- a)** estiver estritamente nos moldes previstos nesta Política, combinada com disposições do Código de Conduta, POP de Doação e Patrocínio, POP de Interação com Agentes Públicos e Política de Conflito de Interesses;
- b)** o donatário ou patrocinado for previamente submetida ao processo de *Due Diligence* de Compliance e não forem encontrados quaisquer apontamentos que sugira a não aprovação da doação e/ou patrocínio;
- c)** para os casos excepcionais aqui estabelecidos, for expressamente aprovada pelo Comitê de Ética da Apsen objeto de devida formalização por meio de contrato escrito ou outro instrumento jurídico aplicável; e
- d)** suportada por documentos fiscais, com o devido registro contábil.

Nenhuma contribuição a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos poderá ser efetuada em nome da Apsen. Situações excepcionais não previstas nesta Política somente serão admitidas se aprovadas expressamente pelo Comitê de Ética da Apsen.

5.5 Brindes, presentes, cortesias e hospitalidades

Nossa empresa reconhece que brindes, Presentes, hospitalidades e entretenimento podem ajudar a reforçar relações comerciais e, em certos países, são culturalmente aceitáveis. No entanto, considerando riscos elevados de atos como esses serem entendidos como práticas de suborno e corrupção, só podem ser oferecidos ou aceitos se estiverem em conformidade com a legislação aplicável, com as políticas da Apsen, bem como com as políticas e normas dos Terceiros e do Poder Público.



Setor Responsável: Compliance

É autorizado o recebimento e oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento, desde que de forma transparente, que não ultrapasse o valor de 1/3 (um terço) do salário-mínimo vigente no ano da oferta ou recebimento pelo mesmo ofertante. Para orientações adicionais, consulte a equipe de Compliance, bem como o Código de Conduta Apsen.

a) Recebimento acima do valor permitido

Caso recebamos algo que ultrapasse o valor estipulado, devemos reportá-lo a equipe de Compliance, e devolver o item ao remetente, com mensagem de agradecimento e explicativa sobre os termos da Política Anticorrupção da Apsen.

b) Oferecimento a Agentes Públicos

Para agentes públicos é permitido **somente** o oferecimento de brindes institucionais, que possuam caráter promocional e sem valor comercial, devidamente identificados com a marca da Apsen.

5.6 Registro contábil

A Apsen mantém sistemas contábeis e de controles internos adequados, de forma a assegurar a acuracidade e a completude da situação patrimonial e financeira da empresa. Respeitando os princípios contábeis previstos nos dispositivos legais vigentes aplicáveis na elaboração de seus registros e demonstrativos financeiros, adotando controles internos em conformidade com as melhores práticas de Governança Corporativa, sendo tais demonstrativos submetidos periodicamente aos órgãos reguladores aplicáveis, bem como a auditorias independentes, a fim de garantir a transparência nos controles internos da empresa.

a) É imprescindível que as operações executadas sejam aprovadas conforme as alçadas e limites estabelecidos pela Apsen.

b) Todas as operações devem ser registradas conforme necessário para possibilitar a elaboração das demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contábeis aceitos, além de garantir o controle dos ativos.



Setor Responsável: **Compliance**

c) O acesso aos ativos deve ser concedido apenas com a aprovação geral ou específica da Diretoria.

d) Os ativos registrados devem ser comparados com os ativos reais em intervalos periódicos, e medidas adequadas devem ser tomadas para tratar qualquer discrepância.

5.7 Combate à Lavagem de Dinheiro

A Apsen proíbe estritamente qualquer pagamento de facilitação. Os pagamentos feitos para obter um tratamento normal e rotineiro de um agente público, ou para garantir a obtenção ou a aceleração de um serviço que o agente público é obrigado a fornecer, são considerados suborno e são estritamente proibidos.

5.8 Licitações

Todos os colaboradores da Apsen envolvidos em processos licitatórios devem assegurar que a legislação é integralmente observada, não havendo quaisquer atos ilícitos ou situações que possam causar a impressão de influência indevida ou ilícita, ainda que não seja. As informações sobre licitações devem ser necessariamente obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas. A empresa reprova qualquer informação sobre licitação que possa ser obtida de forma ilegal ou que proporcione privilégios para a Apsen, mesmo que não cause prejuízos aos demais concorrentes.

5.9 Conflito de Interesses

A Apsen reconhece e respeita o direito dos colaboradores de participarem de negócios e outras atividades financeiras, desde que tais atividades não configurem concorrência, além de não comprometer a atuação e o desempenho profissional durante o expediente. Destaca-se, contudo, que os recursos da Apsen devem ser utilizados unicamente no exercício da função profissional, para que sejam atingidos os objetivos da empresa, e nunca para uso ou ganho pessoal ou de terceiros. Assim, os colaboradores e terceiros, devem atuar de



Setor Responsável: **Compliance**

forma imparcial e objetiva, não permitindo que interesses particulares, familiares ou de terceiros prevaleçam em detrimento dos interesses da Apsen.

Link do formulário ServiceNow: [Autodeclaracão de Conflito de Interesses](#)

5.10 Independência da área de *Compliance*

Na estrutura de Governança Corporativa da Apsen, a função de Compliance possui autoridade e independência apropriadas, reportando-se diretamente ao Comitê de Ética. Esta configuração, permite a plena execução da Gestão do Programa de Compliance, atendendo os 03 (três) maiores objetivos macros do Programa: prevenção, detecção e resposta aos temas de interesse de Compliance, conforme tratado nessa Política de Anticorrupção – Antissuborno.

Durante a Gestão do Programa de Compliance, a área de Compliance deverá se comprometer, conforme periodicidade previamente estabelecida, analisar criticamente o Programa de Compliance, de modo a garantir o atingimento dos seus objetivos e seu processo de melhoria contínua, tudo, alinhado aos detalhamentos previstos das diretrizes internas.

6. Canal de Transparência

Às pessoas identificadas no Item 3 (três) desta política, no caso de presenciarem, tomarem conhecimento, ou de qualquer maneira saibam de atos praticados, ou qualquer situação que ponham em risco, por quem quer que seja, e que sejam contrários ao objetivo desta política, bem como ao Código de Conduta da Apsen e demais políticas internas, deverão reportar imediatamente ao Canal de Transparência ou ao responsável pela área de Compliance.

Importa esclarecer que as eventuais denúncias devem ser subsidiadas pelo maior número de informações e detalhes possíveis, de modo a corroborar com a correta apuração dos fatos, e, sugere-se que as denúncias contenham o seguinte: a) descrição detalhada do fato; b) data e local da ocorrência; c) as pessoas e/ou empresas envolvidas no fato; e, d) qualquer outra evidência que possa auxiliar na apuração do fato.



Setor Responsável: Compliance

As denúncias poderão ser feitas de forma anônima. De todo modo, não será permitido qualquer tipo de retaliação contra o denunciante que fizer o reporte de boa – fé ou contra quem se recusar a praticar qualquer ação que entender ser contrária aos valores, padrão de conduta e diretrizes da Apsen. Caso o funcionário sinta que foi exposto à retaliação, deve reportar à área de Compliance. Neste mesmo sentido, não será admitido qualquer tipo de retaliação aos envolvidos nas investigações ou nas sanções aplicadas em função das denúncias.

É fundamental que todos os envolvidos neste Procedimento informem imediatamente qualquer suspeita de suborno, corrupção, pagamento ou recebimento de propina, ou outras violações deste procedimento e/ou do Código de Conduta da Apsen Farmacêutica S.A ("Apsen").

O Canal de Transparência está disponível para relatos através do link: <https://www.contatoseguro.com.br/pt/apsen/>, pelo número 0800 512 7710, por meio do site da Apsen Farmacêutica: [https://www.apsen.com.br/fale- conosco/](https://www.apsen.com.br/fale-conosco/) e aplicativo da Contato Seguro no Apple Store e Google Play.

7. Violação desta Política

Os destinatários dessa política estão cientes de que o seu descumprimento, bem como o descumprimento da legislação aplicável e demais políticas da Apsen, como o Código de Conduta, poderá resultar em procedimentos disciplinares internos, além de eventuais medidas legais aplicáveis.

Casos omissos ou exceções a essa política devem ser comunicados e deliberados pela equipe de Compliance e/ou pelo Comitê de Ética, conforme o caso. A Lei Anticorrupção Brasileira prevê punições administrativas e judiciais, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Finalizada a investigação interna e a constatação de ato ilícito, medidas disciplinares serão devidamente aplicadas conforme a gravidade do ato, independentemente do grau hierárquico, conhecimento técnico e grau de



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - ANTISSUBORNOPOLITICA ANTICORRUPÇÃO

POL-GRC-0000-01

Pág.: 19 de 20

Emissão: 04/09/2024

Validade: 07/11/2027

Setor Responsável: Compliance

amizade. As medidas podem ser aplicadas aos colaboradores, de acordo com o grau de gravidade do ato praticado, conforme matriz de incidentes, anexo 1.

8. Referências

Código de Conduta

Política Canal de Transparência

Política Medidas Disciplinares

9. Controle de Revisões

Revisão	Data	Motivo da Revisão
1.0	07/11/2024	Melhoria nos processos das redflags